



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada ao combate do Coronavírus (Covid-19).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 522.037,71 (quinhentos e vinte e dois mil e trinta e sete reais e setenta e um centavos), destinados a prestar assistência financeira para o pagamento da contratação de novos médicos e profissionais de enfermagem para atenderem pacientes Covid-19, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da subvenção será formalizada por meio de termo apropriado e será destinada, exclusivamente, no apoio ao combate do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2.º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 174.012,57 (cento e setenta e quatro mil e doze reais e cinquenta e sete centavos) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º.

Parágrafo único. A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, após o recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - Ficha 544, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

